



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Contratos com Mão de Obra

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº 0006698-95.2025.4.06.8001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SERTA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.548.339/0001-90, sediada na Travessa B.2, nº 30 - Eldorado, Contagem - CEP: 32315-210, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Ivo Aparecido Andrade De Paula, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PAE SEI em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ 651/2025:** Com fulcro no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, em face da revogação da Resolução CNJ 169/2019 e entrada em vigor da Resolução CNJ 651 em 29 de setembro de 2025, altera-se o caput e o § 1º da cláusula Oitava, bem como a cláusula Nona do contrato, que passam a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO** - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no item **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO** do Termo de Referência, **no que não contrariar as disposições do contrato e deste Termo Aditivo sobre as regras de contingenciamento, em conformidade com a Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025.**

§1º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referidos no § 2º da Cláusula Nona serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 3º da Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025).

**CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS -** De acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025, e **Anexo VI - CONTA VINCULADA** do Termo de Referência, **no que não contrariar as disposições do contrato e deste Termo Aditivo sobre as regras de contingenciamento, em conformidade com a Resolução nº 651 CNJ, de 29/09/2025**, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às rubricas indicadas no Quadro Resumo das Retenções abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho:

**Quadro Resumo das Retenções**

<b>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</b>	
<b>Título</b>	<b>VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%</b>
	<b>EMPRESA</b>
<b>Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: SAT (RAT X FAP):</b>	<b>36,88% 3,08%</b>
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) =36,88% x 21,21%	7,82%
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	32,52%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,52%</b>

(\*) A retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#) e art. 3º, §3º da Resolução CJN 651/2025.

(\*\*) Eventuais despesas bancárias serão suportadas pela contratada e destacados do pagamento mensal à contratada, conforme §§ 13º, 14º e 15º desta Cláusula.

**§1º** Na forma do § 1º do art. 8º da Resolução CNJ Nº 651, de 29 de setembro de 2025, a contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

**§2º** O descumprimento do previsto no § 1º configurará ato passível de aplicação da sanção de 0,8% sobre o valor mensal integral do contrato, por dia, contados da data que se tornou inadimplente, no limite de 16%.

**§3º** Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de **encargos trabalhistas vencidos**.

II - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do §3º, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

§ 5º A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal que, após a conferência dos cálculos e verificação da documentação, expedirá autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará solicitação à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

§ 6º Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

§ 7º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 8º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 9º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 10º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

§11º O ofício de solicitação de abertura de conta vinculada e o termo de autorização de acesso à conta-corrente vinculada observarão o disposto nos anexos I e V da Resolução CNJ n. 651/2025;

§ 12º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 3º, § 2º da Resolução CNJ 651/2025.

**§13º Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução, conforme art. 12, §2º, IV da Resolução CNJ 651/2025.**

§14º Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada, conforme art. 12. §2º, V da Resolução CNJ 651/2025.

§15º Nos termos do art. 12, §2º, III, e considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897) entre este Órgão e a instituição financeira:

I- são isentas de tarifas as operações de abertura, manutenção e movimentação para conta da empresa;

II - a movimentação direta na conta dos empregados sujeita-se à cobrança de tarifa, conforme a tabela de preços praticada pela CEF, passível de atualização pela instituição financeira e eventuais ajustes decorrentes de futuros termos de cooperação técnica a serem firmados pelo Órgão, sendo atualmente os valores de:

- a) R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) para contas mantidas na Caixa Econômica Federal;
- b) R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para contas mantidas em outras instituições.

§16º A forma e índice de remuneração da conta vinculada, conforme consta do art. 7º, §3º c/c art. 12, VI da Resolução CNJ n. 651/2025 estão definidas no Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897).

§17º A celebração de novo Termo de Cooperação Técnica sob à luz da Resolução CNJ 651/2025 e as eventuais alterações dos valores indicados nos parágrafos 15 e 16 desta Cláusula serão incorporadas a este contrato por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 134 e 135 da Lei 14.133/2021, promovem-se, a partir de 19/02/2026, data do início dos efeitos financeiros do contrato:

a) o reajuste do adicional de insalubridade, em decorrência da atualização do salário mínimo estabelecida pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025;

b) a repactuação do valor mensal do contrato, em razão da majoração dos pisos salariais, conforme Cláusulas Terceira e Quarta; do reajuste do Tíquete Refeição conforme Cláusula Décima Terceira; atualização do valor do Programa de Assistência Familiar, conforme Cláusula Décima Sexta e da instituição do benefício da Cesta Básica, em valor proporcional à carga horária contratada, conforme Cláusula Décima Quarta, todos previstos na CCT MG00118/2026.

§1º Nos casos em que o profissional não preencher os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta da CCT MG0118/2026 para recebimento do benefício do cartão cesta básica, será promovido o desconto do valor correspondente, acrescido das incidências relativas às Despesas Administrativas/Operacionais, Lucro e Tributos.

§2º A não realização de atividades pelos empregados vinculados ao contrato em dias de feriados forenses, ponto facultativo ou em outras hipóteses em que haja dispensa do labor por ato administrativo, por não ser considerada falta ao trabalho para os efeitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta da CCT MG000118/2026, não implicará na aplicação do desconto previsto no parágrafo antecedente.

§ 3º Em decorrência das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal o contrato passará de R\$ 21.575,32 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e trinta e dois centavos) para **R\$24.506,54 (vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, a partir de 19/02/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nºs 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** Foi emitida a Nota de Empenho 2026NE246 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de 2026, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA:** Na forma do § 10º da Cláusula Dezessete do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO:** Incumbirá aos contratantes providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**Ivo Aparecido Andrade De Paula**  
**Sócio Diretor**  
**SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EM RECUPERACAO**  
**JUDICIAL**



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 16/04/2026, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Aparecido Andrade de Paula, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1718240** e o código CRC **88F7E824**.